



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 048/2022 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2021/544-02-16, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Altera a Lei Complementar Municipal nº 67, de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica”*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA D'OESTE

29/03/2022 16 h 46

Nº 2008/2022

SECRETARIA
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2022

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 67, de 23 de dezembro de 2009, conforme específica”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com alteração na redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com o acréscimo de incisos I e II no parágrafo 1º, bem como com acréscimo do parágrafo 6º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal, segundo os campos de atuação, são:

I – Operacional, cumprida com 12 (doze) horas trabalhadas, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição, sem a necessidade de marcação em cartão de ponto;

II – Administrativa, cumprida com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos moldes das disposições do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada semanal poderá ensejar variações em seu cumprimento, com acréscimo diário além da oitava hora trabalhada para a compensação do trabalho quando não realizado aos sábados, sem implicação do pagamento de horas extras.

§ 3º Os Guardas Civis Municipais terão direito a duas folgas mensais a serem estipuladas nas escalas de serviço, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as ocorrências.

(...)

§ 6º O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil Municipal designará os contingentes que comporão os campos de atuação previsto no §1º deste artigo.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de fevereiro de 2022.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 23 de dezembro de 2009, passando este vigorar com alteração na redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com o acréscimo de incisos I e II no parágrafo 1º, bem como com acréscimo do parágrafo 6º na citada lei.

Tendo em vista que para o bom desenvolvimento do serviço público detectou-se a necessidade de escalar funcionários em funções administrativas e em curso de formação, para atuação de segunda a sexta-feira e, portanto, os dispositivos incluídos no presente Projeto de Lei Complementar correspondem à inclusão do regime de trabalho administrativo de 44 horas semanais ao Guarda Civil Municipal.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, guardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal